LEI Nº 695/93, de 03 de setembro de 1.993

"Altera Anexo V, da Lei nº 25 de 24.12.80"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo V, Tabela para cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras, da Lei nº 25, de 24 - de dezembro de 1.980 (Código Tributário do Município), fica - substituido pelo Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 03 dias do mês de setembro de 1.993.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal.

DR. JAMAR CORREIA CAMARGO
Proc.Geral do Município.

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	% s/V.R.
1. APROVAÇÃO DE PROJETO	
Por m2	1,5%
2. CONTRUÇÕES	
2.1 Edificação até dois pavimentos, por m2 de área construida	1,5%
2,2 Edificação com mais de dois pavimentos, por m2 de área construida	1,5%
2.3 Dependências em prédios residenciais, por m2 de área construida	1,5%
2.4 Dependências de quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m2 de área construida	1,5%
2.5 Barracões, por m2 de área construida	1,5%
2.6 Galpões, por m2 de área construida	1,5%
2.7 Fachadas e muros, por metro linear	1,5%
2.8 Marquises, coberturas e tapumes, por metro linear	1,0%
3. RECONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS	
Por m2	1,5%
4. DEMOLIÇÕES	
Por Obras	100,0%
5. ALTERAÇOES DE PROJETOS APROVADOS	
Por Projeto - Até 50%	100,0%
Mais que 50%	1,5% m2
6. LOTEAMENTO	
6.1 Excluidas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por lote	30,0%
6.2 Desmembramentos e Remembramentos, por lote	100,0%

ANEXO V - Continuação

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	% s/V.R.
7. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA	
7.1 Por metro linear	1,5%
7.2 Por metro quadrado	1,5%

(*) V.R. - Valor de Referência definido no artigo 201 do Código Tributário do Município de Ipameri.

GABINETE DA PREFEITA, aos 03 dias do mês de setembro de 1.993

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal.

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Proc.Geral do Município.